



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Encaminhado as Comissões
Competentes em 31/3/25
na 4ª Sessão Ordinária

[Assinatura]
Presidente da C. M.

Aprovado em 14/4/25
na 5ª Sessão Ordinária
por Unanidade

[Assinatura]
Presidente da C.M.

Institui a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA, Estado de São Paulo, VALDIR FRAGOSO E LUCILENE MARIA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 82 do Regimento Interno,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficará instituído no município de Platina a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", que será comemorada anualmente na 1ª semana do mês de abril.

Art. 2º Para desenvolvimento e implementação das atividades da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", o Poder Executivo poderá realizar convênio, através das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e da Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Parágrafo Único. O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação; e
- III - Assistência Social.

Art. 3º A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o TEA no município, tendo como objetivos, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária das pessoas dentro do espectro autista;

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

IV - divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo.

Art. 4º Ficará instituída a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da pessoa com TEA, observando-se as seguintes diretrizes:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com TEA;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso à medicamentos e tratamentos;

IV - Atendimento especializado poderá ser nas seguintes áreas:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) neuropsicopedagogia;
- f) psicoterapia comportamental;
- g) odontologia;
- h) fonoaudiologia;
- i) fisioterapia;
- j) equoterapia;
- k) natação;
- l) nutricionista;
- m) psicomotricista.

V - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

VI - A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

VIII - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com

TEA.

Art. 5º Será garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças, o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento, e também o suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com TEA, incluído em classe comum do ensino regular com estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

Art. 6º Será garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de março de 2025.

Valdir Fragoso
Vereador

Lucilene Maria de Andrade
Vereadora



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Justificativa

Projeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no município a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado à portadores do Transtorno, familiares e todo aquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento por meio de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado. O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades.

Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 3 anos de idade. Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de tratamento e intervenção, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento.

É indispensável que o município possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 11 de março de 2025.


Valdir Fragozo
Vereador


Lucilene Maria de Andrade
Vereadora



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

31/3/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA – 10/03/2025	
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Legislativo	Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.
PROJETO DE LEI Nº 9/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 300.000,00)
PROJETO DE LEI Nº 10/2025 Executivo	Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 11/2025 Executivo	Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.
PROJETO DE LEI Nº 12/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (12 MIL para Assistência ao Idoso)



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO Nº 1/2025 Legislativo	Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.
REQUERIMENTO Nº 12/2025 Joacir, Lúcia, Clenil e Carlos	Informações sobre a prestação de contas de todas as entidades.
REQUERIMENTO Nº 13/2025 Joacir	Solicita veículo para o Conselho Tutelar
REQUERIMENTO Nº 14/2025 Edson (Fusão)	Lista de beneficiários do programa de doação de leite
REQUERIMENTO Nº 15/2025 Joacir	Aquisição de Pedras e seu destino
REQUERIMENTO Nº 16/2025 Joacir	Horário de Trabalho da Secretária Municipal da Educação
INDICAÇÃO Nº 14/2025 Carlos	Indica a contratação de mecânico.
INDICAÇÃO Nº 15/2025 Carlos	Indica a redução do prazo para requerer falta abonada.
INDICAÇÃO Nº 16/2025 Lucas	Indica que seja providenciada melhorias no Parquinho Municipal.
INDICAÇÃO Nº 17/2025 Lucas	Indica que seja disponibilizado uniforme aos Servidores Públicos Municipais
INDICAÇÃO Nº 18/2025 Lucia	Construção de Parque Inclusivo

PEQUENO EXPEDIENTE

ORDEM DO DIA

MATÉRIA	EMENTA
2ª VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 1/2025 Executivo	Dispõe sobre a adequação dos prazos para o envio e devolução das leis orçamentárias, ajustando o calendário legislativo no primeiro ano de mandato e dá outras providências.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025
Executivo

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Especial para Atividades de Manutenção Emergencial e/ou Fora do Horário de Expediente e dá outras providências.

EXPLICAÇÃO PESSOAL



Platina, 27 de março de 2025.



Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

À Procuradoria Jurídica
A/C dr. Pedro Paulo

Solicitamos dessa Procuradoria, de acordo com o artigo 159, do Regimento Interno, Parecer Técnico, referente ao Projeto de Lei nº 5/2025 – Legislativo, que Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Const. de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 37/2025/CCJR/CM

Platina, 2 de abril de 2025.

Ao Senhor
Alexandre Roberto Nogueira
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 7 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Legislativo – Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina;
- PROJETO DE LEI Nº 9/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 300.000,00);
- PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 11/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 12/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (R\$ 12.000,00), e,
- PROJETO DE DECRETO Nº 1/2025 – Legislativo – Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 38/2025/CCJR/CM

Platina, 2 de abril de 2025.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira de Lima
Comissão de Constituição de Justiça e Redação .
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 7 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde serão estudados os Projetos abaixo relacionados para a emissão de PARECERES.

- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Legislativo – Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina;
- PROJETO DE LEI Nº 9/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 300.000,00);
- PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- PROJETO DE LEI Nº 11/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 12/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (R\$ 12.000,00), e,
- PROJETO DE DECRETO Nº 1/2025 – Legislativo – Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.

Atenciosamente,


CLENIL MENDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CCJR



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 41/2024/CEC/CM

Platina, 2 de abril de 2025.

Ao Senhor
Edson Moraes da Silva
Comissão de Educação e Cultura.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 7 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Legislativo – Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina;

26 DE JULHO DE 1894

Atenciosamente,

Lucilene Maria de Andrade
LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CEC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 42/2025/CEC/CM

Platina, 2 de abril de 2025.

Ao Senhor
Gilberto Ferreira de Lima
Comissão de Educação e Cultura.
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 7 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Legislativo – Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina;

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CEC



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 43/2025/CSA/CM

Platina, 2 de abril de 2025.

Ao Senhor
Lucas Gonçalves Oliveira dos Santos
Comissão de Saúde e Assistência Social
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 7 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Legislativo – Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina;

Atenciosamente,


LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CSA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

OFÍCIO Nº 44/2025/CSA/CM

Platina, 2 de abril de 2025.

Ao Senhor
Carlos Alberto de Carvalho
Comissão de Saúde e Assistência Social
Platina/SP
CEP: 19990-015

Assunto: Reunião de Comissão

Excelentíssimo Senhor Membro,

Convoco Vossa Excelência para reunião desta Comissão que se realizará dia 7 DE ABRIL DE 2025, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 8h00, no Plenário da Câmara Municipal, onde será estudado o Projeto abaixo relacionado para a emissão de PARECER.

- PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Legislativo – Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina;

Atenciosamente,

Lucilene Maria de Andrade
LUCILENE MARIA DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CSA



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Parecer Jurídico Opinitivo

Projeto de Lei n.º 05
/2025

Parecer jurídico n.º 28 /2025.

"Institui a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público

Pois bem, o Projeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no Município a Semana Municipal de Conscientização do Autismo e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

No mais a Justificativa ora apresentada da presente norma, visa a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistente social no tocante ao atendimento especializado à portadores do Transtorno, familiares e todo aquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

No mais a medida ora debatida, visa contribuir para uma gestão pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação, priorizando sempre à saúde.

A norma ora debatida não possui vício, pois trata-se de matéria de competência do Legislativo - art. 82, I, do Regimento Interno deste Poder, e analisando o mérito não vislumbro neste momento, vício de natureza constitucional.

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante a tramitação.

Platina, 03 de abril de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n.º 325.920



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

ATA 3ª DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 2025.

Em sete de abril de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes, após convocação feita pelos respectivos Presidentes. Nesta oportunidade, analisaram os Projetos abaixo listados e na sequência emitiram Parecer de forma que corroborasse a análise por parte dos demais vereadores. **1 – PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Legislativo – Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.** Em discussão, os membros das comissões se pronunciaram a favor do referido Projeto, por entender que o mesmo será de grande valia na manutenção dos serviços da Educação Municipal, especialmente para o ensino em tempo integral, e apresentaram Parecer Favorável. **2 – PROJETO DE LEI Nº 9/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (R\$ 300.000,00).** O Relator da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle ressalta que o Projeto não foi acompanhado de laudos técnicos, Projetos de engenharia ou orçamentos detalhados que justifiquem a real necessidade e viabilidade da obra proposta. A falta de documentação compromete a transparência e dificulta a avaliação do impacto financeiro e ainda, os membros da Comissão consideraram que o cenário fiscal restritivo enfrentado pelo Município e a existência de outras demandas mais urgentes na área da saúde e em outros setores essenciais, demonstram que a proposta não é prioridade neste momento. Por esse motivo, emitem Parecer desfavorável ao Projeto. **3 – PROJETO DE LEI Nº 10/2025 – Executivo – Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Platina, regulamenta o Conselho Municipal, o fundo Municipal e o Conselho Tutelar, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e das Resoluções do Conselho Nacional dos direitos das crianças e do adolescente (CONANDA), e dá outras providências.** Após ampla discussão dos membros das Comissões acerca do Projeto, o Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação entendeu que embora a proposta deva passar por várias correções, tendo em vista que o mesmo contém muitas divergências pela ausência de técnica legislativa,



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **4 – PROJETO DE LEI Nº 11/2025 – Executivo – Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.** O Vereador Alexandre Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação após análise detalhada do Projeto concluiu pela apresentação de Emenda Supressiva, visando a exclusão dos dois cargos em comissão previstos na proposição, por considerar que a criação de tais cargos, sem justificativa detalhada de sua necessidade, pode comprometer os princípios da economicidade e eficiência. Afirmou ainda que, a estrutura proposta poderá funcionar adequadamente com a reorganização de cargos já existentes no quadro funcional da Administração. Justificando sua proposta de Emenda Supressiva em relação aos dispositivos que tratam da criação dos dois cargos comissionados. Ao final manifestam-se de forma favorável ao Projeto, com a Emenda Supressiva. **5 – PROJETO DE LEI Nº 12/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (R\$ 12.000,00).** Em discussão, os membros das Comissões manifestam-se favoravelmente à proposta por entenderem que o Projeto dará suporte financeiro necessário à continuidade e ampliação das atividades socioassistenciais desenvolvidas junto ao público idoso, assim, emitem Parecer favorável ao Projeto. **6 – PROJETO DE DECRETO Nº 1/2025 – Legislativo – Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.** Em discussão, o Relator da Comissão de Constituição de Justiça e Redação, seguindo o Parecer Jurídico pela legalidade e constitucionalidade do Projeto, emitiu voto favorável à aprovação do Projeto, sendo que o Presidente e Membro acompanharam o mesmo voto. **7 – PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – Executivo – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025 (Atividade Delegada).** Após discussão, os membros das Comissões manifestam-se favorável ao Projeto por entenderem sua importância, enfatizam que este recurso irá garantir a continuidade da atuação de Policiais Militares em atividades de segurança pública delegadas pelo Município. **8 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 – Executivo – Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.** Em discussão, o Procurador Legislativo diz



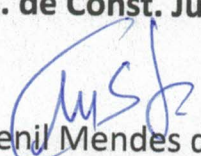
Câmara Municipal de Platina

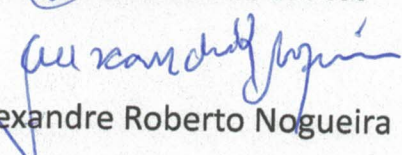
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

que conforme lhe foi solicitado, emitiu Parecer Técnico Jurídico desfavorável ao Projeto em tela, uma vez que entendeu que a proposta deveria ser apresentada através de Lei Ordinária e não como Lei Complementar, enfatiza que seu Parecer é meramente opinativo e esclarece que os Membros das Comissões podem ou não acompanhar seu entendimento. O Relator da Comissão de Justiça de Constituição e Redação reconhece que o Parecer técnico da Procuradoria Legislativa apresenta fundamentos jurídicos consistentes quanto à inadequação formal do Projeto. No entanto, considera o mérito da proposta e sua relevância para a categoria profissional dos Farmacêuticos, e conclui-se ser possível a continuidade da tramitação da matéria mediante a apresentação de Projeto Substitutivo que corrija a forma legislativa, transformando o Projeto em Lei ordinária. Afirma ainda que, será ajustado o conteúdo da proposição para que conste expressamente que a redução da jornada de trabalho será facultativa ao Servidor, mediante requerimento formal, e implicará em redução proporcional de seus vencimentos. Ao final, manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação do Projeto, e afirma que irá apresentar Projeto Substitutivo ao Projeto em tela. Nada mais, declaram encerrada a presente reunião. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Platina, 7 de abril de 2025.

Com. de Const. Just. Red.

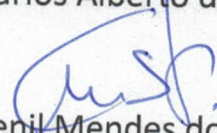
Pres.  Clenil Mendes dos Santos

Rel.  Alexandre Roberto Nogueira

Mem.  Gilberto Ferreira de Lima

Com. de Orç. Fin. Fisc. e Cont.

Pres.  Carlos Alberto de Carvalho

Rel.  Clenil Mendes dos Santos

Mem. Joacir Benedito Carro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Com. de Saúde e As. Social

Pres. *Lucilene Maria de Andrade*
Lucilene Maria de Andrade

Rel. *Lucas G. O. dos Santos*
Lucas G. O. dos Santos

Mem. *Carlos Alberto de Carvalho*
Carlos Alberto de Carvalho

Com. de Educação e Cultura

Pres. *Lucilene Maria de Andrade*
Lucilene Maria de Andrade

Rel. *Rdson Moraes da Silva*
Rdson Moraes da Silva

Mem. *Gilberto Ferreira de Lima*
Gilberto Ferreira de Lima



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

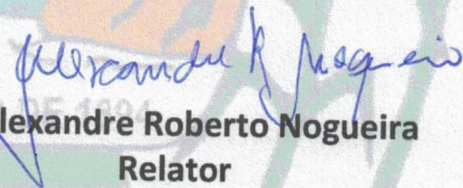
PARECER Nº 14/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5/2025 - Legislativo -
Institui a “Semana Municipal de Conscientização
do Autismo” e a Política Pública Municipal de
Atendimento às Pessoas com Transtorno do
Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 5/2025 - Legislativo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 5/2025 - Legislativo - Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

I- INTRODUÇÃO

O PROJETO DE LEI Nº 5/2025, em questão que Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 37/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a esta Comissão nos termos do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de redação das proposições submetidas à sua apreciação.

Após análise, verificou-se que o Projeto encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais, especialmente o previsto no art. 30, inciso I, Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber.

A matéria trata de tema de relevante interesse público, contribuindo para o fortalecimento das políticas de inclusão e para a ampliação da conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Além disso, o Projeto atende aos critérios de técnica legislativa, com redação clara, precisa e adequada à legislação vigente.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

26 f.

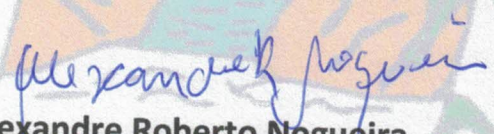
III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise da matéria e acompanhando o Parecer técnico favorável da Procuradoria Legislativa, este Relator opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5/2025, recomendando sua tramitação e reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de abril de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

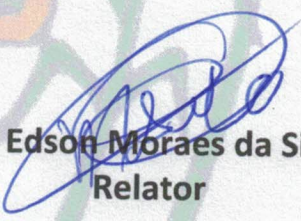
PARECER Nº 3/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5/2025 - Legislativo -
Institui a “Semana Municipal de Conscientização
do Autismo” e a Política Pública Municipal de
Atendimento às Pessoas com Transtorno do
Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

A Comissão de Educação e Cultura, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 5/2025 - Legislativo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.


Lucilene Maria de Andrade
Presidente


Edson Moraes da Silva
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 5/2025 – Legislativo - Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 5/2025, que tem por abjetivo Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

I- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Este Relator designado para a matéria, após exame detalhado, manifesta-se favorável por entender que a proposta possui grande relevância social e educacional. A instituição da Semana de Conscientização sobre o Autismo contribuirá para o aumento do conhecimento da população sobre o tema, reduzindo o preconceito e promovendo a inclusão de pessoas com TEA em todos os espaços sociais, especialmente no ambiente escolar e cultural.

A iniciativa está em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do direito à educação, além de atender aos objetivos da Comissão de Educação e Cultura, que incluem a valorização da diversidade e a promoção de ações afirmativas.

Não há impedimentos legais ou regimentais à tramitação da matéria, que se coaduna com políticas públicas de inclusão já adotadas em diversas esferas da administração pública.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

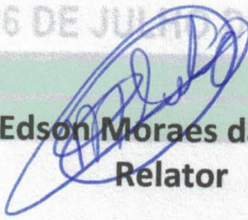
O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação favorável da Procuradoria Legislativa e a maioria dos membros da Comissão de Educação e Cultura, esta Comissão, por maioria de votos, é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 5/2025- Legislativo, em sua totalidade, ressaltando a negativa de aprovação pelo Relator, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de abril de 2025.

26 DE JULHO DE 1894


Edson Moraes da Silva
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 3/2025 COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

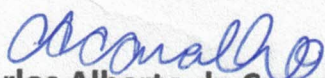
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 - Legislativo -
Institui a “Semana Municipal de Conscientização
do Autismo” e a Política Pública Municipal de
Atendimento às Pessoas com Transtorno do
Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

A Comissão de Saúde e Assistência Social, reunindo seus membros
nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se
FAVORAVELMENTE à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 5/2025 - Legislativo,
reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
7 de abril de 2025.


Lucilene Maria de Andrade
Presidente


Lucas Gonçalves O. dos Santos
Relator


Carlos Alberto de Carvalho
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 5/2025 - Legislativo - Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 5/2025, que tem por abjetivo Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina, e foi encaminhado a este Relator por meio do ofício nº 43/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Este Relator, ao analisar o Projeto, manifesta Parecer favorável à proposição, considerando sua relevância social e o alinhamento com os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão. A iniciativa contribui para o enfrentamento do preconceito, o incentivo ao diagnóstico precoce e à ampliação do acesso a políticas públicas voltadas às pessoas com TEA.

Ademais, a criação de uma semana dedicada à conscientização possibilita o fortalecimento das redes de apoio às famílias, bem como a valorização das instituições e profissionais que atuam diretamente com o tema.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 5/2025, em sua totalidade, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.

26 DE JULHO DE 1994

Lucas Gonçalves O. dos Santos
Relator



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAUTA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

14/4/2025 – 19 HORAS – SEGUNDA-FEIRA

EXPEDIENTE	
MATÉRIA	EMENTA
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 31/03/2025	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2025 Legislativo	Altera a Lei Complementar nº 30, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira.
PROJETO DE LEI Nº 13/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 547.897,07).
PROJETO DE LEI Nº 14/2025 Executivo	Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. (R\$ 985.304,90).
PROJETO DE LEI Nº 15/2025 Executivo	Autoriza abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. (R\$ 17.000,00).
PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2025 Legislativo	Ao Projeto de Lei nº 11/2025- Executivo- Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estruturação organizacional da Unidade Gestora de Aquisições Públicas e dá outras providências.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 1/2025 Legislativo	Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal.
REQUERIMENTO Nº 17/2025 Edson	Requer informações acerca de prestador de serviços no CCI.
REQUERIMENTO Nº 18/2025 Clenil	Requer informações sobre entrega de brindes aos usuários do CRAS.
REQUERIMENTO Nº 19/2025 Clenil	Requer informações de estabelecimentos localizados no Município que possuem alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.
MOÇÃO DE LOUVOR Nº 1/2025 Valdir	Em reconhecimento ao trabalho dos Servidores que atuaram na remoção dos materiais danificados na Capela Santo Antônio situada no Bairro Rural Água do Óleo.
PEQUENO EXPEDIENTE	
ORDEM DO DIA	
MATÉRIA	EMENTA
PROJETO DE LEI Nº 3/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00).
PROJETO DE LEI Nº 5/2025 Legislativo	Institui a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 9/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotação orçamentária no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 300.000,00).
PROJETO DE LEI Nº 12/2025 Executivo	Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (R\$ 12.000,00)
PROJETO DE DECRETO Nº 1/2025 Legislativo	Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.
EXPLICAÇÃO PESSOAL	



Platina, 10 de abril de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 16 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Ofício nº 54/2025/GP/CMP

Platina, 16 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Donizete Aparecido Ferreira de Lima
Prefeito Municipal
Platina – SP



Prefeitura Municipal de
Platina - SP

Nº Protocolo: OC-R-24936-22-04-2025

Etiqueta: 34748

Data: 22/04/2025 - 10:27:31

Etiqueta gerada por: Marcia Dias

md

Assunto: Encaminha Autógrafos de Leis, Decreto Legislativo e Requerimentos

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, os documentos abaixo relacionados referentes à 5ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril de 2025, abaixo relacionados:

- Autógrafo de Lei nº 1.448/2025 – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o Exercício de 2025. (R\$ 269.000,00).
- Autógrafo de Lei nº 1.449/2025 – Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo” e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina;
- Autógrafo de Lei nº 1.450/2025 – Dispõe sobre inclusão de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina e abertura de crédito adicional especial no orçamento programa para o exercício de 2025. (R\$ 12.000,00).
- Decreto Legislativo nº 43/2025 – Dispõe sobre transferência de veículo para Prefeitura Municipal de Platina.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

- Requerimento nº 17/2025 – “Requer informações acerca de prestador de serviços no CCI”;
- Requerimento nº 18/2025 – “Requer informações sobre entrega de brindes aos usuários do CRAS”;
- Requerimento nº 19/2025 – “Requer informações de estabelecimentos localizados no Município que possuem alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal”;

Nesta mesma oportunidade, informamos que o Projeto de Lei nº 9/2025, foi rejeitado por unanimidade de votos nesta mesma Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.449, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Institui a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

A Câmara Municipal de Platina Aprova:

Art. 1º Ficará instituído no município de Platina a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", que será comemorada anualmente na 1ª semana do mês de abril.

Art. 2º Para desenvolvimento e implementação das atividades da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", o Poder Executivo poderá realizar convênio, através das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e da Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Parágrafo Único. O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação; e
- III - Assistência Social.

Art. 3º A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o TEA no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária das pessoas dentro do espectro autista;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;
- IV - divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 4º Ficará instituída a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da pessoa com TEA, observando-se as seguintes diretrizes:

I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com TEA;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso à medicamentos e tratamentos;

IV - Atendimento especializado poderá ser nas seguintes áreas:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) neuropsicopedagogia;
- f) psicoterapia comportamental;
- g) odontologia;
- h) fonoaudiologia;
- i) fisioterapia;
- j) equoterapia;
- k) natação;
- l) nutricionista;
- m) psicomotricista.

V - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

VI - A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

VII - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis;

VIII - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 5º Será garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças, o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento, e também o suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com TEA, incluído em classe comum do ensino regular com estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

Art. 6º Será garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 14 de abril de 2025.

VALDIR FRAGOSO
Presidente da Câmara Municipal



21/4

LEI Nº 1.449, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Institui a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" e a Política Pública Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Platina.

O PREFEITO DE PLATINA, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficará instituído no município de Platina a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", que será comemorada anualmente na 1ª semana do mês de abril.

Art. 2º Para desenvolvimento e implementação das atividades da "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", o Poder Executivo poderá realizar convênio, através das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e da Educação, em parceria com entidades governamentais e sociais.

Parágrafo Único. O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação; e
- III - Assistência Social.

Art. 3º A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o TEA no município, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária das pessoas dentro do espectro autista;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social;
- IV - divulgação de experiência, reflexões sobre o autismo.

Art. 4º Ficará instituída a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da pessoa com TEA, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à pessoa com TEA;
- II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III - A atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso à medicamentos e tratamentos;

[Assinatura]



42

IV - Atendimento especializado poderá ser nas seguintes áreas:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) neuropsicopedagogia;
- f) psicoterapia comportamental;
- g) odontologia;
- h) fonoaudiologia;
- i) fisioterapia;
- j) equoterapia;
- k) natação;
- l) nutricionista;
- m) psicomotricista.

V - O estímulo à inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

VI - A responsabilidade do Poder Público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

VII - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis;

VIII - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA.

Art. 5º Será garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças, o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento, e também o suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com TEA, incluído em classe comum do ensino regular com estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

Art. 6º Será garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

Fone: (18) 3354-1171

site: www.platina.sp.gov.br | email: secretaria@platina.sp.gov.br



137

jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 22 de abril de 2025.

DONIZETE APARECIDO FERREIRA DE LIMA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Platina, Estado de São Paulo, <https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina>

DANILO FOGAÇA DE OLIVEIRA

Secretário Executivo